



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP N° 1

SUBSTITUIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.495-A de 2006

Altera a Lei nº 11.350 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 9º-A, constante do Art. 1º do SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL do PL 7.495/06, de 5 de outubro de 2006, passar a vigorar com a seguinte redação, suprimindo os incisos I e II.

“Art. 9º-A.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de:

I – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para o ano de 2013; e

II - R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa busca preservar a integridade legislativa da presente proposição, uma vez que, estabelece o valor do Piso Salarial Nacional da Categoria, em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para o ano de 2013 e de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais) para o ano de 2014 , estando estes valores já previstos orçamentariamente pela União.

de outubro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA

PSC/SE

Deputado LEONARDO GADELHA

PSC/PB

D05CF47B50